



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo: 201965001151

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE ADILSON DOS SANTOS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

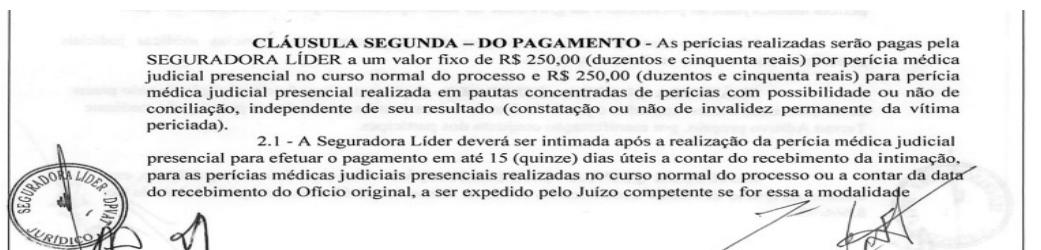
De acordo com petição protocolada pelo perito nomeado, fora apresentada uma proposta de R\$ 2.000,00, de honorários pericias, contudo, este valor não reflete a remuneração mais adequada pelo serviço que será prestado.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:



Ocorre que, no caso em tela, a Ré foi intimada a se manifestar sobre uma proposta apresentada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como honorários para a perícia a ser realizada nestes autos.

Dessa forma, seja observado que o valor proposto não só se apresenta desproporcional considerando o trabalho a ser executado, como **excede até mesmo o limite de R\$ 626,49 (seiscentos reais), para os casos em que o autor é beneficiário da justiça gratuita e é o estado quem arca com o ônus (Resolução 35/2006 c/c Portaria 44/2018).**

Dessa forma, requer seja mantido o valor já pago de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARIRA, 17 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE